



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07344/10

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. DENÚNCIA.
Julgada improcedente e arquivamento dos
autos.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -00496/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07344/10, referente à denúncia formulada pelos servidores Maria José Carvalho de Paiva e José Victor da Silva contra a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de março de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07344/10

RELATÓRIO

Trata-se da denúncia formulada pelos servidores Maria José Carvalho de Paiva e José Victor da Silva contra a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, noticiando que, apesar de não receberem os salários desde Setembro de 2008, seus nomes constam nas folhas de pagamento em todo o exercício de 2009, inclusive 13º salário.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada concluiu pela improcedência da denúncia, uma vez que os servidores constam na folha de pagamento, porém, sem remuneração, sugerindo ainda a correção da folha de pagamento para exclusão dos nomes de todos os servidores afastados dos cargos para que não gere suspeitas sobre supostas irregularidades contribuindo para a transparência da administração.

O Ministério Público de Contas opinou pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, bem como pelo ARQUIVAMENTO do processo em comento em razão da perda do objeto.

É relatório.

VOTO

Considerando a ausência de irregularidades, conforme registrado pela Auditoria, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), decidam pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2017 às 09:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO